

# Estudo Técnico Preliminar 4/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23305.004741.2023-35

## 2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Itaquaquecetuba-SP oferece cursos de níveis médio, superior, nas modalidades presencial e à distância, além de cursos de formação inicial e continuada, programas de iniciação científica e tecnológica, de fomento a projetos de pesquisa e inovação e a projetos de extensão.

Entende-se como estudantes com Necessidades Educativas Específicas (NEE), as pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, além de transtornos não especificados, conforme previsto na legislação. A legislação brasileira possui dispositivos legais de âmbito federal para garantir o atendimento adequado a pessoas com NEE, tais como: Lei 9.394/1996, de que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB); a Lei sobre o atendimento prioritário (Lei n.º 10.048/2000); a Lei da Acessibilidade (Lei n.º 10.098 /2000); a Lei de Língua Brasileira de Sinais – Libras (Lei n.º 10.436/2002); o Decreto n.º 5.296 /2004; o Decreto n.º 5.626/2005; a Lei do tradutor-intérprete de Libras (Lei n.º 12.319 /2010); a Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Lei n.º 13.146 /2015); entre outros normativos legais. São exemplos da eminente tentativa de inclusão social e promoção da garantia de direitos por parte de instituições públicas e privadas.

O Artigo 5º, da Lei 12.711/2012, traz que:

Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Dessa forma, tal situação exige que a instituição de ensino se adeque para poder garantir a inclusão de qualidade dos discentes com deficiência, como prevê a LBI e a LDB. O artigo 59 da LDB determina que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Assim, o presente instrumento busca estudar uma solução para possibilitar à Instituição o atendimento ao contexto estabelecido nas legislações acima, sobretudo no inciso III supracitado, por não possuir profissionais efetivos capacitados para Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a proporcionar ao seu estudante todas as condições necessárias à educação de qualidade, contemplando a contratação de serviços especializados no apoio aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme determina a LDB.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)	Luis Mateus da Silva Souza

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços em questão são de natureza continuada, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 /93, uma vez que são necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

Quanto à duração, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe as alíneas “b” e “c”, do item 12, do anexo IX, da IN 05/2017 /MPDG e inciso II do caput e parágrafo 4º, ambos do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

Destaca-se que não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da categoria profissional empregada nos serviços é: **PSICOPEDAGOGO - 2392-15**

O fornecimento de mão de obra poderá ser em regime de dedicação exclusiva conforme a contratação para os cargos/funções elencados do documento de formalização de demanda, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A execução dos serviços se dará nos horários estabelecidos pela Administração de cada Campus, totalizando 2 profissionais com jornada de **20 e 40 horas semanais de trabalho** que deverão ser cumpridas de segunda a sexta-feira.

O licitante deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, situação que será confirmada por meio de consulta “on-line”. Bem como, será consultado os sítios eletrônicos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas as quatro últimas citadas, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A formação e experiência dos profissionais deve ser exigida considerando que o exercício de suas ocupações, conforme CBO e demais disposições contidas neste documento.

A mão de obra empregada deve estar em dia com as suas obrigações civis e militares e possuir atestado de saúde física e mental e de bons antecedentes.

Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, a Instrução Normativa nº 05 /2017 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), no seu Art. 1º, aduz que os órgãos da Administração Pública, quando da contratação de serviços, os editais deverão prever que as empresas contratadas adotarão práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2020 no seu art. 6º inciso XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Será adotado o instrumento de CONTA VINCULADA como mecanismo de diminuição de riscos da execução do contrato, conforme inciso I do parágrafo 1º do Art. 18 da IN nº 05/2017.

Por ser classificado como serviço comum, a contratação não envolverá transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas empregadas, nem licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Os funcionários serão identificados com crachá da empresa contratada, contemplando no mínimo o nome do funcionário, matrícula do funcionário junto à empresa ou CPF, nome da empresa contratada e nº do contrato junto ao IFSP, devendo o mesmo ser fornecido pela empresa contratada.

## 5. Levantamento de Mercado

Para presente contratação realizou 1 pesquisa mercadológica junto ao Sistema Banco de Preços de contratações pelo poder público nos moldes Instruções Normativas SLTI nº 73/2020, "in verbis":

*"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

(...)

*II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

Após, realizou-se pesquisa de mercado diretamente com possíveis fornecedores para a prestação de serviços a serem contratados, dos quais 1 emitiu orçamento, pesquisa esta também em conformidade com a mencionada IN 73/2020, *ipsis litteris*:

*"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

(...)

*IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento*

## 6. Descrição da solução como um todo

Conforme necessidade exposta pelo setor NAPNE-ITQ tem-se a necessidade de contratação de 2 profissionais **PSICOPEDAGOGO** para atendimento dos alunos com necessidades especiais.

O profissional deverá exercer suas atribuições nos horários definidos para o posto de serviço ocupado e deverão desenvolver as atividades relacionadas abaixo:

### **FORMAÇÃO**

Formação em nível superior em Licenciatura ou Pedagogia ou Psicologia, com pós-graduação em Psicopedagogia com registro no MEC.

### **REGIME DE TRABALHO**

O regime de Trabalho será de 20 e 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a necessidade da instituição.

### **ATRIBUIÇÕES**

I – Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;

II – Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

III – Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

IV – Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

X - Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem, através dos jogos e da tecnologia;

XI - Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade;

XII - Atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir;

XII - Acompanhar o estudante do IFSP em sala de aula e se necessário e em contra turno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço;

XIII - Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade para o estudante acompanhado;

XIV - Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente);

V - Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, CSP, Docentes, coordenadores de cursos, DAE e DRG);

XVI - Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição.

Acerca das vedações contidas no Artigo 3º, do Decreto 9.507/2018, tem-se que as atribuições dos profissionais contratados:

a) são de caráter estritamente técnico e não envolvem tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

b) não colocam em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias da Instituição;

c) não são relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção da Instituição;

e

d) não serão desenvolvidas por profissionais pertencentes à categoria funcional do Plano de Cargos e Carreiras do Técnico Administrativo em Educação (PCCTAE) ou do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abrangidos pelo IFSP.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Considerando os recursos disponíveis, bem como as necessidades identificadas, será necessário para atender as demanda 2 psicopedagogos com carga horária de 20 e 40 horas semanais respectivamente para o ano corrente de 2023.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

A estimativa do valor da contratação perfaz um total por 12 meses de contrato no valor de **R\$ 171.492,00 (cento e setetenta mil quatrocentos e noventa e dois reais).**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Inviável o parcelamento, visto se tratar de um único serviço a ser contratado. Desde modo, verifica-se que não há possibilidade de parcelamento, pois não possibilidade de se parcelar o serviço.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação destes profissionais está prevista no Plano Anual de Contratações do Campus.

## 12. Resultados Pretendidos

Atendimento as necessidades expostas nesse ETP, de acordo com a legislação vigente.

## 13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser nomeado um servidor para ser o gestor do contrato e um fiscal administrativo e um fiscal técnico do contrato.

O gestor e os fiscais administrativos e técnicos deverão ser servidores capacitados ou deverão ter a capacitação antes do início do contrato e deverão fiscalizar o fiel cumprimento do avençado.

O fiscal do contrato ou o representante da Administração responsável onde o serviço será prestado deverá apresentar à empresa vencedora, o cronograma das atividades diárias de cada serviço bem como a necessidade de mão de obra para cada atividade, para que possam ser definidas as escalas de trabalho por turno.

A Administração deverá acordar com a empresa contratada o cronograma de visita do preposto, assim como, solicitar os meios de contato desse.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram detectados impactos ambientais resultantes da contratação, por se tratar de prestação de serviço simples, dispondo apenas da mão de obra capacitada.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos viável a contrataçã

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIS MATEUS DA SILVA SOUZA**

Membro da comissão de contratação

**RENATO DE OLIVEIRA MELLO**

Membro da comissão de contratação